PUBLICADO DOC 22/05/2014, pág. 183

PARECER Nº569/2014 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº791/13.

Trata-se do Projeto de Lei nº 791/13, que “dispõe sobre as normas de segurança para os brinquedos camas elásticas “PULA PULA” no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

O objetivo de seu autor, o nobre Vereador David Soares, é estipular normas de segurança para este tipo de equipamento, que estaria associado a um número alarmante de crianças hospitalizadas anualmente por lesões não intencionais, especialmente “fraturas do cotovelo e do rádio”. Ele cita a ONG Criança Segura, para argumentar que “pelo menos 90% das lesões poderiam ser evitadas” cobrindo-se, por exemplo, as molas do equipamento “com tecido mais robusto”.

Além de instituir itens de segurança (como rede de proteção, escada de acesso e revestimento das molas por tecido espesso), a propositura exige a presença de um monitor, para auxiliar a entrada e saída da criança e orientar os pais, que devem permanecer próximos. Os riscos de fraturas envolvidos no uso do equipamento devem ser divulgados, também, por meio de uma placa indicativa, em letras legíveis. A não observância destas exigências sujeita empresas infratoras à multa de R$ 1.000,00, duplicada na reincidência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, pois o projeto se assenta na competência legislativa da Câmara (art. 78 do Código Tributário Nacional, e art.160, III da L.O.M.) para disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas no território municipal. Aprova, entretanto, um Substitutivo para adequar o Projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, e “fixar um índice de reajuste da multa prevista no art. 6º da proposta”:

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente observa a similaridade entre a intenção do autor e a do Decreto Municipal nº 52.587/11, que, embora fugindo um pouco do escopo do presente PL, exige laudo e responsável técnico pela manutenção de equipamentos de diversão (tal como o aqui tratado), para fornecer o Auto de Licença de Funcionamento ou o Alvará de Autorização ao estabelecimento classificado como "buffet" infantil, ou parque de diversões que os utiliza. Destaca, somando-se às similaridades, a exigência do referido decreto de que sejam afixados cartazes “indicando suas especificações e limitações para uso, conforme instrução do fabricante, nos termos da Norma Técnica expedida pela ABNT”. Manifesta-se, portanto, favoravelmente ao Projeto de Lei nº 791/13, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/05/2014.

Andrea Matarazzo – PSDB – Presidente
Dalton Silvano – PV
José Police Neto – PSD
Nabil Bonduki – PT
Nelo Rodolfo - PMDB
Paulo Frange – PTB
Toninho Paiva – PR – Relator